



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº1.285/2022

DISPÕE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO IDOSO, SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA
E CRIA O FUNDAMENTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
Pessoa Idosa de Apiacás -
MT (FUMDIPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º- Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES Seção I Dos Princípios

Art. 3º- A Política Municipal dos direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

– A família, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

– O processo de envelhecimento deve ser respeitado por toda a comunidade apiacaense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

– O idoso não deve sofrer discriminações de qualquer natureza;

– O idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

– As diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da comunidade apiacaense deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

Seção II Das Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

Art. 4º – Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações;
- Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos e seu desenvolvimento;
- Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em abrigo institucional, exceto nos casos em que não houver condições de manutenção da própria sobrevivência;
- Descentralização político-administrativa;
- Apoiar a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e prestação de serviços;
- Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- Apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos do envelhecimento, visando uma qualidade melhor de vida ao futuro idoso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral e a execução da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas a área, na forma disposta nesta Lei.

Art. 7º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a formulação, o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização e a avaliação da política municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º – Ao Município de Apiacás/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

- coordenar e executar as ações relativas à política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

–



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

– elaborar a proposta orçamentária da área do Idoso com as secretarias municipais;

– elaborar o diagnóstico e propor o plano de atendimento do idoso ao Município, para contemplar o Plano Municipal de Assistência Social;

– propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI – a política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

– formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

– garantir o assessoramento técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como apoiar os órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.842/94;

– articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, trabalho, cultura, habitação, justiça, educação, urbanismo, esporte e lazer, visando garantir a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

– coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;

– Criar banco de dados na área do idoso.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 9º – Na implementação da política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as competências dos órgãos e entidades públicas nas áreas: de assistência social; da educação; da saúde; do trabalho e previdência social; de habitação e urbanismo; da justiça; e, da cultura, esporte e lazer, poderão ser especificadas em regulamento a ser baixado via decreto em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 10 – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, em consonância com o Estatuto do Idoso, e artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, ficará estruturado e passando a vigorar nos termos desta Lei como órgão colegiado permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

ente, do sistema descentralizado e participativo da política do idoso do Município de Apiacás, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Apiacás é vinculado para fins orçamentários e administrativos à Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a Política Municipal dos Direitos dos Idosos com a participação do Conselho.

Art. 11 - Nos termos da Lei Federal no 8.842, de 04/01/1994, o Conselho Municipal dos Idosos tem por objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Idosos - COMDIPI:

– Elaborar e aprovar seu regimento interno;

–

Propor e aprovar a elaboração do diagnóstico da população idosa no Município, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

–

Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal dos direitos dos idosos e zelar pela sua efetivação;

– Propore aprovar projetos de acordo com a política municipal dos idosos;

– Fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários, indicando prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

– Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação de organizações representativas dos idosos na formação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

– Manter comunicação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Nacional e Estadual, bem como órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso;

– Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741 de 1º/10/03 (estatuto do idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

–

Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

- Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de Assistência a Pessoa Idosa e manter o cadastro atualizado a cada 02 (dois) anos;
- Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idosos filantrópica ou casalar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;
- Gerir o Fundo Municipal do Idoso no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação.
- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com a necessidade e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- Criar comissões e grupos de trabalho de forma paritária para fiscalizações;
- Realizar outras ações que considerar necessário à proteção dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 13-

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§1º - Considera-se organização da sociedade civil, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento.

§2º-

As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especificamente convocados para esse fim, no caso de empate será eleita a mais participativa no conselho comprovado em ata, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§3º - As organizações eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que irão compor o Conselho.

§4º - A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

dias antes do final do mandato.

§5º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representante.

§6º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e os membros não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

§7º -

Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§8º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto desempenham as funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§9º - As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, desde que previamente comunicada e justificada ao COMDIPI, para quem não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§10 - Fica assegurada em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- Caberá à Administração Pública Municipal, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho COMDIPI, titulares e/ou suplentes em eventos, encontros, seminários, conferências, capacitações e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

-

As substituições ou afastamentos dos membros do COMDIPI serão definidos no Regimento Interno do Conselho.

- Não será permitido o acúmulo de representação junto ao COMDIPI, cabendo, portanto, a cada conselheiro representar apenas uma entidade ou instituição.

Seção II Do Funcionamento

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente em data a ser fixada pelo Conselho e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

ou por requerimento da maioria dos membros;

- As decisões do COMDIPI serão substanciadas em Resoluções;

- Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

-

Perderá o mandato se faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

- O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os membros, por maioria absoluta, estabelecendo uma rotina de atividades com reuniões mensais ordinárias.

- Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

- O quórum será formado pela maioria simples dos conselheiros presentes, ou seja 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), e será iniciada a sessão ordinária;

- Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos e após este prazo, persistindo a falta de quórum ficará adiada a sessão para uma próxima data.

Art. 16 - São órgãos do Conselho Municipal do Idoso - COMDIPI:

- Plenário;

- Mesa Diretora;

- Comissões;

- Secretaria Executiva.

Art. 17 - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer a extinção de Base territorial de atuação no Município;

Art.

18

-

Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, na falta ou impedimento deste, quem for indicado pelo órgão ou entidade respectiva.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FUNDIPI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de APIACÁS (FUMDIPI), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implementação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações inseridos na Política Municipal da Pessoa Idosa, no âmbito Municipal de Apiacás/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

Art. 20 -O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Apiacás (FUMDIPI)tem por objetivo facilitar a captação, o controle, o repasse e a aplicação derecursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoaidosa.

§1º - As ações de que trata o capítulo deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção básica e especial a pessoa idosa exposta a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticassociaisbásicas.

§2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão administrados segundo o Plano de ação e prioridades elaborado pelo ConselhoMunicipaldosDireitosdaPessoaidosa(COMDIPI).

Art. 21 - A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da PessoaIdosaedeveráser destinado:

- Aofinanciamentototalouparcialdeprogramas,projetoese serviços voltados à pessoaidosa a, com foco em questões inerentes à mobilidade e acessibilidade, da comunidade ou institucionalizados, bem como, programas de proteção básica e especial a pessoa idosa exposta a situação de risco pessoal ou social;
- Nas iniciativas de conscientização da cultura do respeito à pessoaidosa;
- Na divulgação dos programas e projetos voltados à pessoaidosa desenvolvidos pelo ConselhoMunicipaldosDireitosdaPessoaidosa;
- No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada à pessoaidosa;
- Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção da pessoaidosa no mercado de trabalho;
- Em programas e projetos destinados ao combate à violência, física ou moral, contra a pessoaidosa;
- Em outros programas e atividades de interesse da política municipal que permitam um envelhecimento saudável em condições de dignidade, especialmente no oferecimento de atividades relacionadas à cultura, esporte e lazer à pessoaidosa;
- Na aquisição de materiais permanentes de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento à pessoaidosa;
- Na construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição de imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

paraprestação de serviços voltadas ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

- No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas físicas, previstas em dotação orçamentária específica;

- Em despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com a pessoa idosa;

- Em subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e por este previamente aprovada;

- No apoio para realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa idosa;

- Na manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à pessoa idosa;

-

Outras atividades que tenham como objeto essencial o trabalho de promoção relativo aos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO IX ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 22 - O FUMDIPI será subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, e vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI), conforme atribuições descritas neste lei.

Art. 23-

O Gestor da Secretaria de Assistência Social exercerá as funções de ordenador das despesas do FUMDIPI.

Parágrafo único. Acompanhará a assinatura do ordenador, o titular de controle das despesas, o Tesoureiro e o Presidente municipal do COMDIPI.

CAPÍTULO X DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOAI DOSA (COMDIPI) JUNTO AO FUMDIPI

Art. 24 - São atribuições do COMDIPI junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Elaborar o Plano de Ação e Prioridades municipal para defesa dos direitos da pessoa idosa e o Plano de Aplicação dos recursos do FUMDIPI;

- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUMDIPI;
- Avaliar e aprovar os balanços mensais e o balanço anual do FUMDIPI;
- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do FUMDIPI;
- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do FUMDIPI;
- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FUMDIPI, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do FUMDIPI;
- Publicar no Diário Oficial do Município e afixar em locais de fácil acesso à comunidade todas as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relativas ao FUMDIPI.

CAPÍTULO XI DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 25- São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao FUMDIPI:

- Coordenar a execução dos recursos do FUMDIPI, de acordo com o Plano de Aplicação referido no artigo 4º, inciso I, desta Lei;
- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, proposta para o Plano de Aplicação dos recursos do FUMDIPI;
- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para aprovação, o balanço anual e os demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo FUMDIPI;
- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do FUMDIPI;
- Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito aos recursos do FUMDIPI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMDIPI;

-

Manter, em coordenação como Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

- Encaminhar à contabilidade geral do Município, trimestralmente, demonstração de receita e despesa, semestralmente, inventário de bens materiais e anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

-

Firmar, em conjunto como responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique na referida demonstração a situação econômico-financeira do Fundo;

- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMDIPI;

-

Acompanhar os contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do FUMDIPI.

CAPÍTULO XI RECURSOS DO FUNDO

Art. 26- São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

-

Adotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer nodecurso de cada exercício;

- Doações de pessoas físicas e jurídicas, observada as diretrizes do art. 2º-A e parágrafos da Lei n. 13.797 de 2019;

-

Transferências de recursos financeiros oriundas do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

- Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

- Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

– Valores de multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei N. 10741/2003);

– Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 27 - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

– Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

– Direitos que por ventura vier a constituir;

–

Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPITULO XIII DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 28 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente vigente.

Art. 29 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPITULO XIV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30 - Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária o titular da pasta de Assistência Social, apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para análise e aprovação, o Quadro de Aplicação dos Recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação, quando houver.

Art. 31 - Nenhum despesa será realizada se não houver a cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados Créditos Adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 32 - A despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constituir-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

-
Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação;

-
Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para pagamentos de atividades rotineiras do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO XV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao COMDIPL e ao Poder Legislativo, conforme legislação pertinente.

Art. 34 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios, parcerias ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa na forma da Lei.

Art. 35 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 36 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - nota de empenho;

- Liquidação total/parcial de empenho;

- Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

- Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

-
Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

- Extratos bancários;

- Avisos de créditos bancários.

Art. 37 - A prestação de contas de convênios e parcerias (Lei 13.019/2014) compor-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

I-Ofício de encaminhando a prestação de contas;

II - Cópia do Plano de Trabalho e de Aplicação; III - cópia do Termo de Convênio e suas alterações;

-

Extra da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

- Demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

- Cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

- Cópia dos orçamentos;

- Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

- Cópia dos cheques ou comprovantes de pagamento e equivalentes;

- Cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

- Demonstrativo de execução da receita e despesa;

- Relação de pagamentos;

- Relação de execução físico-financeiro;

- Conciliação bancária;

- Relação de bens recebidos com recursos do convênio;

- Relatório de cumprimento de objeto;

- Declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

-

Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa dos terá vigência indeterminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

Art. 39 -O regimento interno de funcionamento do FUMDIPI será elaborado em até 30apósadatadapublicaçãodestalei, observadasa designaçõesgeraisdestalei.

Art.40-

EstaLeientraráemvigornadatadesuapublicação,revogadasasdisposiçõescontrário,emespecialaLeiMunicipal nº 594/2009doCOMDIPI.

Art. 41 -Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos daPessoaldosa(COMDIPI),emconjuntocomaSecretariaMunicipaldeAssistência Social.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 17 de maio de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL